

mentos em pauta.

Não havendo mais assuntos a serem tratados encerra-se a reunião, sendo lavrada a presente ata em 01 (uma) folha, devidamente assinada pelos membros do Conselho do FMPDDC presentes e por mim, Marcos da Silva Pereira, que na condição de membro do Conselho também secretariei esta reunião.

Campinas, 14 de setembro de 2020

YARA MARIA BALDO PUPO DE CAMPOS FERREIRA

Presidente

MARCOS DA SILVA PEREIRA

Representante do Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON

HÉLVIO FLÁVIO SIMÕES

Representante da SMF - Secretária Municipal de Finanças

CARLOS AUGUSTO GOBBO

Representante dos lojistas de Campinas e Região - SINDILOJAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: **FUMEC.2020.0001082-71.**

Interessada: **FUMEC.**

Assunto: **Pregão Eletrônico nº033/2020.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **PEDESTAIS PARA ISOLAMENTO INTERNO PREDIAL** para as unidades da **FUMEC/CE-PROCAMP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item indicado ofertado pela empresa Adjudicatária: **BELTGROUP DO BRASIL LTDA.- CNPJ nº07.037.893/0001-99- item 01 (R\$ 160,00).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 15 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

ERRATA

Protocolado SEI: **PMC.2020.00014923-09**

Interessada: **FGH PROPAGANDA E MARKETING LTDA - CNPJ: 35.806.271/0001-13**

Assunto: **ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que na decisão do Diretor do DRI, publicada no DOM de 14/09/2020, (docs.2884413e2886589), deixou de constar o cartográfico de nº cartográfico 3412.52.63.0481.01001, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "dos bens imóveis de cartográfico nº 3263.23.78.0757.00000 (matrícula 11.491/2º CRI - fração 100%), 3263.23.98.0260.01001 (matrícula 8602/2º CRI - fração 50%) e 3263.23.78.0777.01001 (matrícula 12.666/2º CRI - fração 100%), conforme Contrato Social da empresa **FGH PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, datado de **23/07/2019** e Registrada na Junta Comercial de São Paulo em **17/12/2019**?"

LEIA-SE: "dos bens imóveis de cartográfico nº **3263.23.78.0757.00000** (matrícula 11.491/2º CRI - fração 100%), **3263.23.98.0260.01001** (matrícula 8602/2º CRI - fração 50%) e **3263.23.78.0777.01001** (matrícula 12.666/2º CRI - fração 100%), que tem como transmitentes as pessoas físicas **Marcos José Alvarenga - CPF 068.642.538-30** e **Isabel Cristiane Seta Alvarenga - CPF 120.355.958-51** e do bem imóvel de cartográfico nº **3412.52.63.0481.01001** (matrícula 47.449/2º CRI - 2/3 da terra nua) que tem como transmitente a pessoa física **Isabel Cristiane Seta Alvarenga - CPF 120.355.958-51**, conforme Contrato Social da empresa **FGH PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, datado de **23/07/2019** e Registrada na Junta Comercial de São Paulo em **17/12/2019**??..." Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 14 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS- AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: **PMC.2020.00005959-11**

Contribuinte: **Eduardo Mario da Silva Ramos**

CPF/MF: **801.846.418-20**

Procurador: **João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452**

Código Cartográfico do Imóvel: **3243.52.83.0001.00000**

Assunto: **Revisão de IPTU- Exercício 2020**

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c Decretos

Municipais nº 19.723/2017 e Instrução Normativa SMF nº 07/2017:

I - comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada, emitida no prazo máximo de 1 (um) ano pelo cartório competente;

II - laudo técnico pericial, contendo:

a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados;

b) fotografias ilustrativas da área;

c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;

d) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

III- cópia da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do proprietário do imóvel exercício 2020;

IV - cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural relativos ao exercício 2020;

V - cópia das notas fiscais de venda de animais relativos ao exercício de 2020;

Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen drive, acompanhado dos originais para conferência, mediante **agendamento prévio:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00005959-11.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 15 de setembro de 2020

THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI

Agente Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado SEI: **PMC.2019.0003210140**

Interessada: **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R16 LTDA - CNPJ: 20.556.153/0001-27**

Representante: **Isabelly Giovanna Tomczak Fernandes - CPF: 075.601.559-60**

Assunto: **ITBI - Impugnação GER nº 803176**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento de ITBI, constituído através da **GER nº 803176, alterando-se a Data da Transação**, de 18/06/2019 para **23/07/2019**, data do registro do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documentos nºs **2432747** e **2432749**, nos termos do art. 1º, I, art. 32, II, alínea 'a', e art. 36, todos da Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994, **sendo improcedente o pedido de afastamento da aplicação da multa moratória e dos juros moratórios**, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 12.391/2005, alterada pela Lei Complementar nº 180/2017, haja vista que o interessado não efetuou o depósito administrativo, que teria o condão de afastar a aplicação da multa moratória e dos juros moratórios, conforme estabelecido no art. 100, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado SEI: **PMC.2019.00032099-91**

Interessada: **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R16 LTDA - CNPJ: 20.556.153/0001-27**

Representante: **Isabelly Giovanna Tomczak Fernandes - CPF: 075.601.559-60**

Assunto: **ITBI - Impugnação GER nº 803172**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento de ITBI, constituído através da **GER nº 803172, alterando-se a Data da Transação**, de 18/06/2019 para **23/07/2019**, data do registro do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documentos nºs **2432577** e **2432579**, nos termos do art. 1º, I, art. 32, II, alínea 'a', e art. 36, todos da Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994, **sendo improcedente o pedido de afastamento da aplicação da multa moratória e dos juros moratórios**, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 12.391/2005, alterada pela Lei Complementar nº 180/2017, haja vista que o interessado não efetuou o depósito administrativo, que teria o condão de afastar a aplicação da multa moratória e dos juros moratórios, conforme estabelecido no art. 100, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado SEI: **PMC.2019.00032091-33**

Interessada: **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R16 LTDA - CNPJ: 20.556.153/0001-27**

Representante: **Isabelly Giovanna Tomczak Fernandes - CPF: 075.601.559-60**

Assunto: **ITBI - Impugnação GER nº 803225**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento de ITBI, constituído através da **GER nº 803225, alterando-se a Data da Transação**, de 18/06/2019 para **23/07/2019**, data do registro do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documentos nºs **2432604** e **2432606**, nos termos do art. 1º, I, art. 32, II, alínea 'a', e art. 36, todos da Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994, **sendo improcedente o pedido de afastamento da aplicação da multa moratória e dos juros moratórios**, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 12.391/2005, alterada pela Lei Complementar nº 180/2017, haja vista que o interessado não efetuou o depósito administrativo, que teria o condão de afastar a aplicação da multa moratória e dos juros moratórios, conforme estabelecido no art. 100, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado SEI: **PMC.2019.00032104-92**

Interessada: **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R16 LTDA - CNPJ:**